CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPVP-JS3N-7YKD-701M

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-016742.989.24-7 (ref. TC-014180.989.23-8 e TC-014267.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Anhembi e as empresas Auto Posto Navegantes Anhembi Ltda. e Maria Rosa da Encarnação Cacesi Anhembi, objetivando a aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal, nos valores de R$2.515.288,50.

Responsáveis: Miguel Vieira Machado Neto, Sebastião de Quadros Neto e Lindeval Augusto Motta (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os termos aditivos de 26/02/2021, 12/03/2021 e 01/06/2021, referentes à empresa Auto Posto Navegantes Anhembi Ltda. e os termos aditivos referentes à empresa Maria Rosa da Encarnação Cacesi Anhembi, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), João Luis Morato (OAB/SP nº 227.898), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Rodrigo Vivan Saliba (OAB/SP nº 225.091) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-016751.989.24-5 (ref. TC-014180.989.23-8 e TC-014267.989.23-4)

Recorrente: Miguel Vieira Machado Neto – Ex-Prefeito do Município de Anhembi.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Anhembi e as empresas Auto Posto Navegantes Anhembi Ltda. e Maria Rosa da

Encarnação Cacesi Anhembi, objetivando a aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal, nos valores de R$2.515.288,50.

Responsáveis: Miguel Vieira Machado Neto, Sebastião de Quadros Neto e Lindeval Augusto Motta (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os termos aditivos de 26/02/2021, 12/03/2021 e 01/06/2021, referentes à empresa Auto Posto Navegantes Anhembi Ltda. e os termos aditivos referentes à empresa Maria Rosa da Encarnação Cacesi Anhembi, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), João Luis Morato (OAB/SP nº 227.898), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Rodrigo Vivan Saliba (OAB/SP nº 225.091) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO REFERENCIAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS AJUSTADOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. PROPONENTE ÚNICA EM CADA ITEM. TOTAL DE DUAS LICITANTES COM SÓCIOS EM COMUM. COMPROMETIMENTO DO SIGILO DAS PROPOSTAS. PREJUÍZO À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VALORES ACIMA DO PREÇO MÁXIMO PRATICADO NA REGIÃO. TERMOS ADITIVOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. VALORES ACIMA DO MERCADO. AFRONTA À ECONOMICIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPVP-JS3N-7YKD-701M

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 07 de abril de 2026 às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPVP-JS3N-7YKD-701M